LEI COMPLEMENTAR Nº 26

de 28 de fevereiro de 1994.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 4 (quatro) cargos de professor I no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Divisão de Educação, para atender o curso do Plano Municipal de Alfabetização e Cidadania (ex-MOBRAL), cujas cargas horárias, funções-atividades, requisitos para preenchimento e padrões de vencimento mensal estão dispostos nos artigos seguintes desta lei.

Art. 2º - Os cargos de que trata o art. 1º são de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas disposições na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, naquilo que não confrontar com o preceituado nesta lei.

Art. 3º - A função-atividade cometida aos ocupantes dos cargos criados pelo art. 1º é composta das atribuições a seguir:

I - participar da elaboração do planejamento escolar anual do Plano Municipal de Alfabetização e Cidadania, quando e se chamado pelo responsável do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou preposto;

II - empreender no início e no decorrer de cada ano letivo a busca pela identificação das pessoas não-alfabetizadas ou semi-alfabetizadas e, utilizando-se dos meios legais, desenvolver esforços no sentido de fazê-las freqüentar o curso na condição de educando;

III - ministrar as aulas de acordo com o disposto no planejamento escolar adotado ou conforme determinar o Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

IV - manter devidamente em ordem o livro ou caderneta de chamada diária, registrando as ausências e as presenças dos alunos;

V - decidir em conjunto com o Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer sobre eventos e comemorações que por ventura possam ocorrer durante o curso;

VI - responsabilizar-se pelo material didático alocado à disposição do aprendizado, bem como zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas aulas e do prédio onde se desenvolve o curso;

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681-1121 - Fax (016) 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. São Paulo

VII - comunicar imediatamente ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer sobre quaisquer fatos estranhos ao ambiente ocorridos na sala de aula ou no prédio onde se desenvolve o curso;

VIII - analisar os resultados globais e individuais, tomando-se as medidas necessárias para, juntamente com a chefia da área, promover a correção das anormalidades constatadas;

IX - cumprir fielmente o planejamento e o calendário escolar e as diretrizes superiores emanadas pelo Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

X - outros serviços correlatos ao Plano Municipal de Alfabetização e Cidadania que lhes forem determinados pelo Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou preposto.

Art. 4º - São os seguintes os requisitos para preenchimento dos cargos criados pelo art. 1º:

I - curso de magistério completo;
II - demonstração de experiência de ter lecionado no mínimo 1(um) ano para pessoas com idade acima de 15 (quinze) anos.

§ 1º - A carga semanal de trabalho será de 20 (vinte) horas.

§ 2º - As aulas serão ministradas preferencialmente no período noturno.

Art. 5º - O vencimento mensal atribuído a cada um dos cargos ora criados é aquele constante do padrão "6-A" da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 6º - Serão estendidos aos ocupantes dos cargos em comissão estabelecidos por esta lei as majorações e revisões salariais concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, de acordo com o disposto no art. 182 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ou por abertura de crédito especial para a finalidade.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 28 de fevereiro de 1994.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhado para o arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzatti
Secretário

dkt-04/94

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681-1121 - Fax (016) 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. São Paulo